



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Aprovado por Unanimidade

Em 21 / 02 / 25

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, com arrimo no art. 39, I c/c art. 40 da Lei Orgânica e no art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João do Cariri-PB.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

V – Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;


X – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, 20 de março de 2025.


Alberto Gaudêncio de Queirós
Presidente


Danilo Luís
Vice-Presidente


Alisson da Silva Farias
1º Secretário


José Roberto P. Medeiros de Brito
2º Secretário

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO SUGESTIVO – CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL – PRINCÍPIO DA BOA GOVERNANÇA – LEI Nº 13.460/2017

Interessada: Presidência da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

Referente: Parecer jurídico sobre a implantação de ouvidoria na Câmara Municipal com base na Lei nº 13.460/2017

1 – INTRODUÇÃO.

O presente parecer objetiva sugerir a implantação de ouvidoria na Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, tendo como fundamento a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

A implantação da ouvidoria é de relevante importância para fortalecer a transparência, a responsabilidade e a comunicação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, o que resultará numa gestão mais democrática e eficiente.

A Lei nº 13.460/2017 se configura como um marco regulatório, uma vez que fornece diretrizes para a criação e funcionamento de ouvidorias nas diversas esferas da administração pública.

Portanto, entende-se que a Câmara Municipal, como órgão responsável pela elaboração das leis e fiscalização da administração pública local, deve criar um canal institucional para o recebimento de denúncias, sugestões e reclamações, garantindo a efetividade da cidadania.

2 – FUNDAMENTO LEGAL.

Imperioso consignar que a Constituição Federal, no art. 37, § 3º, inciso I, versa que a lei disciplinará as formas que o cidadão, denominado de usuário, participará na administração pública direta e indireta.

Art. 37. Omissis...

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por sua vez, a Lei nº 13.460/2017, objetivando melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir a transparência nas ações da administração pública, traz dentre as principais disposições legais a criação de um canal acessível ao cidadão para manifestação sobre o serviço público, onde no qual poderá fazer sugestões, reclamações, críticas, elogios etc., bem como impingir à administração pública a obrigação de dar resposta à população dentro de prazo adequado.

3 – A IMPORTÂNCIA DA OUVIDORIA.

A implantação de uma ouvidoria na Câmara Municipal representará um avanço significativo na promoção da transparência e da efetividade da atuação legislativa, uma vez que o Poder Legislativo é o órgão responsável por expressar a vontade popular, de maneira que viabilizar a participação dos cidadãos no tocante a criação das leis e a fiscalização da administração pública municipal é de relevante importância.

Dessa forma, a criação de um canal de comunicação direta entre o Poder Legislativo e o cidadão é essencial para garantir que a população tenha a oportunidade de expor suas preocupações, sugestões e críticas de forma clara e acessível.

Com uma ouvidoria bem estruturada, a Câmara Municipal poderá: